

Coletivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Setor de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado, e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por outro, é revisto o CCTV para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 16, de 17 de Agosto de 2018, na sua redação atual.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

O presente contrato coletivo de trabalho vertical (CCTV) obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que na Região Autónoma da Madeira se dedicam à Armazenagem, Engarrafamento, Comércio por Grosso e a Retalho e Exportação do Vinho Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato outorgante.

Cláusula 2.^a

(Vigência, denúncia e revisão)

1) [...]

2) Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 12 meses.

3) [...]

4) [...]

5) [...]

6) [...]

7) [...]

Cláusula 13.^a

(Diuturnidades)

1) [...]

a) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração I e II, a quantia da diuturnidade é de 34,54€ cada;

b) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração III e IV, a quantia da diuturnidade é de 32,12€ cada;

c) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração V e VIII, a quantia da diuturnidade é de 28,90€ cada.

2) [...]

§ Único - [...]

3) [...]

4) [...]

5) [...]

Cláusula 14.^a

(Prémios)

1) Aos profissionais com cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional será atribuída um prémio mensal de 25,71€ por curso, até ao máximo de cinco cursos, a pagar a partir da conclusão do curso ou cursos ou, caso já os tenha completado, logo que entre em vigor o presente contrato.

- 2) [...]
3) [...]
4) [...]

Cláusula 15.^a**(Subsídio de refeição)**

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição, no valor de 7,88€, por cada dia completo de trabalho, pago em numerário, vales ou cartão de refeição.

Cláusula 16.^a**(Abono para falhas)**

1) Os profissionais com a categoria de Técnico de Contas e Empregado de Serviço Externo que realizem pagamentos, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a 26,23€ por mês.

- 2) [...]
3) [...]

Cláusula 17.^a**(Acréscimo à Remuneração)**

1) Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.^a e Fogueiro de 1.^a será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 197,21€.

2) Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 2.^a e Fogueiro de 2.^a será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 204,38€.

3) Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.^a e Fogueiro de 3.^a será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 187,66€.

Cláusula 18.^a**(Remuneração do trabalho suplementar)**

- 1) [...]
2) [...]
3) [...]
4) [...]
5) [...]

a) Mantém a redação em vigor, atualizando-se o valor para 4,78€.

- b) [...]
c) [...]
6) [...]

TABELA SALARIAL E GRAUS DE REMUNERAÇÃO

GRAUS	CATEGORIAS	REMUNERAÇÕES
I	Administrador Diretor Gerente	1.491,42€
II	Chefe de Serviços Chefe de Contabilidade Chefe de Escritório Técnico de Contas Técnico Analista Técnico de Vinhos	1.213,17€
III	Chefe de Secção Tesoureiro Enc. Geral de Armazém Caixeiro Encarregado Responsável de Qualidade	1.085,18€

IV	Enc. de Armazém ou Fiel de Armazém Caixeiro Chefe de Secção Secretária de Direção Técnico de Informática de 1. ^a Caixa 1.º Escrivurário Técnico de Qualidade Técnico Agrícola - Viticultura: Tanoeiro de 1. ^a	1.035,09€
V	2.º Escrivurário 1.º Caixeiro Técnico de Informática de 2. ^a Foguetiro de 1. ^a Serralheiro Civil ou Mecânico de 1. ^a Tanoeiro de 2. ^a Responsável de Proteção de Dados Assistente de Laboratório Ajudante de Enc. de Armazém ou Fiel de Armazém Motorista de pesados Cobrador	1.007,27€
VI	2.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 2. ^a Foguetiro de 2. ^a Serrador Condutor de Empilhadora Motorista de Ligeiros Dactilógrafo Estagiário de Escritório de 2.º ano	923,79€
VII	3.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 3. ^a Foguetiro de 3. ^a Telefonista Empalhador ou Empalhadeira Contínuo Porteiro Guarda Trabalhador de Armazém Estagiário de Escritório do 1.º ano	915,00€
VIII	Engarrafadeira Servente Caixeiro Estagiário do 2.º ano	915,00€
IX	Caixeiro Estagiário do 1.º ano Aprendiz de Tanoeiro	915,00€
X(a)	Técnico de Contas	511,98€

^(a) Profissionais em Regime Livre

Nota: A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estimam estarem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 8 empregadores e 320 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 12 de junho de 2025.

Pela ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Humberto Jardim - Mandatário
Pamela Araújo - Mandatária

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

Ivo Moniz da Silva - Membro da Direção
Jorge Spínola - Mandatário

Depositado em 10 de julho de 2025, a fl.ºs 91, do livro n.º 2, com o n.º 20/2025, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro